



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

OFÍCIO ESPECIAL

PROCESSO N.º 077/2022

EDITAL N.º 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 033/2022, que tem como objeto: *Registro de Preços visando à Aquisição de Tubos de Concreto e Guias Pré-Moldadas, entregues neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses*, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Aos 30 dias do mês de maio de 2022, Empresa GUARANI PRÉ-MOLDADOS, encaminhou por e-mail PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos seguintes termos:

Ao analisarmos o edital PE33/2022, notamos que existe uma divergência que poderá ferir o princípio da isonomia. Pois bem, os itens de 1 a 6 Tubos de Concreto constam como unidade de medida UND (peça), porém o comprimento exigido no edital é de no mínimo 1,0 metro e isso poderá causar uma desigualdade entre as licitantes, pois uma empresa que fabrique peças de tubos de 1 metro de comprimento não terá o mesmo preço de uma empresa que fabrique peças de tubos de 1,5, 2,0 e 2,5 metros de comprimento, ferindo assim o princípio da isonomia prevista na lei.

Dessa forma, para que haja o respeito ao princípio da isonomia poder-se-á tomar duas medidas, conforme abaixo:

1 - Para se manter a descrição dos tubos como esta no edital, ou seja, comprimento mínimo de 1,0 metro, a unidade de medida deverá constar como METRO, pois assim as empresas competirão de forma isonômica, ou seja, as empresas que fabriquem tubos de 1,0, 1,5, 2,0 e 2,5 metros de comprimento apresentarão seus preços em metros e não peças.

ou

2 - Manter a unidade de medida como UND (peça) e fixar o comprimento do tubo, seja 1,0, 1,5, 2,0 ou 2,5 metros, pois assim. todos competirão de forma isonômica.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante da necessidade de esclarecer as dúvidas levantadas, a Pregoeira encaminhou à Secretaria de Obras, o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO na íntegra, para devida manifestação. Assim, em análise aos termos elencados no referido pedido, a Secretaria solicitante passou a esclarecer:

“Considerando o Termo de Referência no qual a descrição dos itens de 1 a 6 e o item 9 contém a especificação de comprimento “**mínimo** de 1 metro”, temos a informar que a escolha da unidade de medida em “UNIDADE” é ato discricionário do município e já utilizada a vários exercícios, além de orçados pelas empresas na fase interna do processo, do qual em nada desabona a participação da interessada, nem mesmo trata-se de item restritivo a qualquer licitante e/ou que abale o princípio isonômico, muito pelo contrário, iria ferir o princípio isonômico se a exigência de medida fosse a utilizada por apenas um licitante, o que não é o caso.

Além disso, o município tem urgência na aquisição por se tratar de item necessário para reparos em diversas vias do município. Logo, o termo de referência deve se manter, sem qualquer alteração.”

Diante do acima exposto esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira